



PROCESSO TC Nº 11968/13 (misto)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Objeto: Licitação – Concorrência 02/2013 - Termos Aditivos e avaliação da obra

Responsável: Emília Correia Lima – Diretora Presidente

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 02/2013 - CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CIDADE MADURA, COMPOSTO POR 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, POSTO MÉDICO, SALÃO COMUNITÁRIO, BLOCO COM GUARITA E ADMINISTRAÇÃO, HORTA COMUNITÁRIA, REDÁRIO E INFRAESTRUTURA CONTEMPLANDO REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DRENAGEM PLUVIAL, PAISAGISMO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS, NO BAIRRO DO LIGEIRO EM CAMPINA GRANDE/PB - TERMOS ADITIVOS Nº 1 A 6 AO CONTRATO Nº 021/2013 - REGULARIDADE DOS TERMOS ADITIVOS - ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01974/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11968/13, referentes à Concorrência 002/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para construção do empreendimento Cidade Madura, composto por 40 (quarenta) unidades habitacionais, posto médico, salão comunitário, bloco com guarita e administração, horta comunitária, redário e infraestrutura contemplando rede de abastecimento d'água, rede de iluminação pública, drenagem pluvial, paisagismo, terraplenagem e pavimentação em blocos intertravados, no bairro do Ligeiro em Campina Grande/PB, e, nessa assentada, à apreciação dos Termos Aditivos 1 a 6 ao Contrato nº 021/2013, bem assim à avaliação da obra, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

- I. JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 1 a 6 ao Contrato nº 021/2013; e
- II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 30/08/2022



PROCESSO TC Nº 11968/13 (misto)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos tratam da Concorrência 002/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para construção do empreendimento Cidade Madura, composto por 40 (quarenta) unidades habitacionais, posto médico, salão comunitário, bloco com guarita e administração, horta comunitária, redário e infraestrutura contemplando rede de abastecimento d'água, rede de iluminação pública, drenagem pluvial, paisagismo, terraplenagem e pavimentação em blocos intertravados, no bairro do Ligeiro em Campina Grande/PB, e, nessa assentada, à apreciação dos Termos Aditivos 1 a 6 ao Contrato nº 021/2013, bem assim à avaliação da obra.

Por meio do Acórdão AC2 TC 03228/14, publicado em 11/08/2014, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu:

I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 002/2013, e o contrato 021/2013; e

II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra, inclusive do critério de distribuição das casas, neste ou em processo específico.

A Auditoria, por sua vez, lançou as seguintes observações:

1. Conforme os relatórios constantes dos eventos 17 e 19 do TRAMITA, **considerou regulares os aspectos formais dos aditamentos ao Contrato nº 021/2013**, a saber:

- Termo Aditivo nº 01 (Documento TC 48894/14)

Objeto: Aditamento e supressão no valor original do Contrato nº 021/2013, passando para R\$ 4.047.625,36 o valor global, mantendo-se todas as cláusulas anteriores, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

- Termo Aditivo nº 02 (Documento TC 65272/14)

Objeto: Aditamento e supressão no valor original do Contrato nº 021/2013, passando para R\$ 4.047.625,36 o valor global, mantendo-se todas as cláusulas anteriores, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

- Termo Aditivo nº 03 (Documento TC 54449/15)

Objeto: Acrescentar o prazo de 06(seis) meses ao Contrato nº 021/2013, passando sua vigência para 20/02/2016.

2. Quanto à avaliação da obra, opinou pelo **arquivamento dos autos**, conforme o teor do relatório de cumprimento de decisão às fls. 1030/1034, a seguir resumido:

- A obra se encontra concluída, conforme imagens à fl. 1132;

- É extenso o tempo transcorrido entre o início/fim do contrato (20/08/2013 a 20/10/2016) e a presente manifestação (agosto/2022), inviabilizando a análise



PROCESSO TC Nº 11968/13 (misto)

da adequação da obra ao objeto contratado e a compatibilidade entre quantitativos/valores medidos com executados; e

- As obras e serviços dessa natureza requerem acompanhamento técnico e fiscalização durante a execução, sendo ineficaz a realização de inspeção *in loco* nesse momento.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, de nº 1675/22, fls. 1037/1041, assim se manifestou:

"No caso em análise, a d. Auditoria analisou e concluiu pela regularidade formal dos termos aditivos nº 01 a nº 03, sendo a última manifestação quanto ao mérito do 3º aditivo em 2015.

De modo que, nesse lapso temporal não foram analisados os termos aditivos de nº 04 a nº 06:

Aditivo nº: 04	Data: 19/02/2016
Objeto: ACRESCENTAR 04(QUATRO) MESES A VIGENCIA DO CONTRATO, SEM ACRESCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2013.	
Aditivo nº: 05	Data: 20/06/2016
Objeto: ACRESCENTAR 04(QUATRO) MESES A VIGENCIA DO CONTRATO, SEM ACRESCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2013.	
Aditivo nº: 06	Data: 19/10/2016
Objeto: SUPRIMIR O PERCENTUAL DE 1,825% DO VALOR ORIGINAL, SEM ALTERAÇÃO DOS PRAZOS NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2013.	

Destarte, vislumbra-se que o lapso temporal de mais de 05 anos prejudica a devida análise da execução contratual no que concerne aos termos aditivos nº 04, 05 e 06.

EX POSITIS, com base PER RELATIONEM, pugna este representante do MPC-PB pela REGULARIDADE FORMAL dos termos aditivos e ARQUIVAMENTO dos autos. "

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade dos Termos Aditivos nº 1 a 6 ao Contrato nº 021/2013, arquivando-se os autos.

É o voto.

Assinado 4 de Setembro de 2022 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2022 às 20:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 09:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO